



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
CENTRO DE HUMANIDADES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA

**RESOLUÇÃO N.º 01/PPGL, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Aprova a integralização dos créditos referentes à proficiência em língua estrangeira, no Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Federal do Ceará.

**A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 15 das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Ceará, Resolução no 17/CEPE, de 4 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a proposta da Comissão, constituída pelos professores Dra. Vladia Maria Cabral Borges, Dra. Eulália Leurquin e Dr. Valdecy de Oliveira Pontes, conforme Portaria n.º 26, de 19 de maio de 2023, para propor normas referentes à proficiência em língua estrangeira, no âmbito do PPGL, que foi aprovada em reunião do colegiado do PPGL, em 24 de novembro de 2023, com conteúdo constante em ata (SEI nº 23067.056168/2023-03, doc. 4658619),

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar as normas referentes aos créditos de proficiência em língua estrangeira, do Programa de Pós-Graduação em Linguística.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO I

**INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS  
EM PROFICIENCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

Art. 3º A fim de integralizar os créditos obrigatórios de Proficiência em Língua Estrangeira, o discente deverá comprovar proficiência antes da qualificação do projeto de dissertação, no caso do mestrado, ou do projeto de tese, no doutorado.

Art. 4º No Mestrado do PPGL, o discente deverá comprovar proficiência em uma língua estrangeira determinada por seu orientador, no nível B1, no mínimo, de acordo com o Quadro Comum Europeu de Referência para Línguas (CEFR). A comprovação de proficiência em língua estrangeira deverá atender a um dos seguintes critérios.

I – Ter concluído Licenciatura ou Bacharelado na Língua Estrangeira.

II – Apresentar certificado de proficiência na língua estrangeira emitido, nos últimos 24 meses, por agências/órgãos institucionais – TOEFL/Cambridge/Michigan; DELE/CELU; DELF/DALF/TCF; ou outros.

III – Comprovar conclusão de, no mínimo, 360 horas de curso(s) em escola da língua estrangeira, nos últimos 24 meses.

IV – Apresentar certificado, ou declaração, de proficiência na língua estrangeira emitido, nos últimos 24 meses, pelas Casas de Cultura da UFC por outra instituição pública de ensino superior (após obter aproveitamento no Curso de Compreensão Leitora em Língua Estrangeira e/ou no Testes de Língua Estrangeira).

Art. 5º No Doutorado do PPGL, o discente deverá comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras determinadas por seu orientador. Se o aluno já tiver comprovado proficiência em uma língua estrangeira no Mestrado concluído em até 24 meses, deverá comprovar proficiência em apenas uma outra língua estrangeira. A comprovação de proficiência nas línguas estrangeiras deverá atender a um dos seguintes critérios.

I – Ter integralizado créditos de Proficiência em Língua Estrangeira no Mestrado, concluído em até 24 meses.

II – Ter concluído Licenciatura ou Bacharelado na(s) língua(s) estrangeira(s).

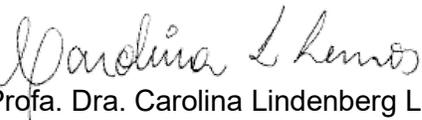
III – Apresentar certificado de proficiência, mínimo nível B1, na(s) língua(s) estrangeiras emitido, nos últimos 24 meses, por agências/órgãos institucionais – TOEFL/ Cambridge/Michigan; DELE/ CELU, DELF.

IV – Comprovar conclusão, nos últimos 24 meses, de, no mínimo, 360 horas de curso(s) em escola de língua estrangeira.

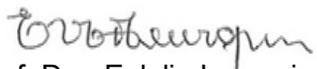
V – Apresentar certificado, ou declaração, de proficiência em língua estrangeira emitido, nos últimos 24 meses, pelas Casas de Cultura da UFC ou por outra instituição pública de ensino superior (após obter aproveitamento no Curso de Língua Instrumental e/ou no Teste de Língua Estrangeira).

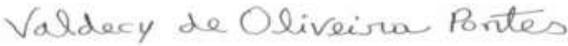
Art. 6º O discente poderá comprovar proficiência de formas distintas nas duas línguas estrangeiras, desde que as comprovações atendam aos critérios acima estabelecidos.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2024.

  
Prof. Dra. Carolina Lindenberg Lemos  
Coordenadora do PPGL

  
Prof. Dra. Vladia Maria Cabral Borges  
Presidente da Comissão

  
Prof. Dra. Eulalia Leurquin

  
Prof. Dr. Valdecy de Oliveira Pontes